

## DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)

### 1. Informação Institucional

- **Nome (Razão Social):** Banco Caixa Geral - Brasil S.A. (BCG - Brasil)
- **Endereço:** Av. Brig. Faria Lima, 4285 / Rua Elvira Ferraz, 68 | 3º andar | 04552-040 | Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo - Brasil
- **Código SWIFT:** CGDIBRSP
- **Estatuto jurídico:** Sociedade Anônima
- **Acionistas:** Caixa Geral de Depósitos S.A. (99,99%) e Caixa Participações, SGPS, S.A. (0,01%) – controle do Estado Português.
- **Entidades de Supervisão:**  
Banco Central do Brasil (BACEN) <http://www.bcb.gov.br>  
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) <http://www.cvm.gov.br/>
- **Código de Instituição de Crédito:** 6473
- **Auditores Externos:** Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (EY)
- **Contato:** *Compliance* - Telefone: +55 11 3509 9300  
E-mail: [compliance@bcgbrasil.com.br](mailto:compliance@bcgbrasil.com.br)

### 2. Normativos Nacionais e Internacionais considerados relevantes

- **Normas e Recomendações Internacionais:**
  - As **40 Recomendações do FATF/GAFI**, sobre a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, elaboradas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012, integrando, em última revisão, as 9 recomendações especificadas sobre o financiamento do terrorismo

(elaboradas em 2001 e atualizadas em 2004) - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- **Legislação e Regulamentação Nacional:**

- **Lei nº 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.683/2012:** Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **Lei nº 13.260/2016:** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960/1989, e 12.850/2013.
- **Lei nº 12.846/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).
- **Lei nº 4.729/1965:** Dispõe sobre o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.
- **Lei nº 7.492/1983:** Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 105/2001:** Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
- **Decreto nº 8.420/2015:** Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- **Portaria CGU nº 909/2015:** Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- **Circular BCB nº 3.978/2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- **Carta Circular BCB nº 4.001/2020:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Circular BCB nº 3.858/2017:** Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- **Circular nº 3.857/2017:** Dispõe sobre o rito do processo administrativo sancionador, a

- aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- **Circular nº 3.910/2018:** Altera a Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.
  - **Resolução CMN nº 4.753/2019:** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.
  - **Resolução CMN nº 4.860/2020:** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
  - **Resolução CMN nº 4.595/2017:** Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
  - **Instrução CVM nº 617/2019:** Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
  - **Instrução CVM nº 358/2002:** Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
  - **Instrução CVM nº 620/2020:** Dispõe sobre a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão, conforme o disposto no art. 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e altera dispositivos das instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, 480, de 7 de dezembro de 2009, 481, de 17 de dezembro de 2009, e 583, de 20 de dezembro de 2016.
  - **Instrução CVM nº 607/2019:** Dispõe sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

### **3. Medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo no BCG-Brasil (PLD/CFT)**

O BCG-Brasil adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PLD/CFT.

O BCG-Brasil tem um programa de PLD/CFT, aprovado pelo Conselho de Administração, que identifica, mitiga e gere o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- **Conhecimento e Monitoramento do Cliente (KYC):** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com

- listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.
- **Conhecimento e Monitoramento de Colaboradores (KYE):** Em relação a seus colaboradores, O BCG-Brasil tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.
  - **Conhecimento de Fornecedores (KYS):** O BCG-Brasil possui procedimentos internos de análise e aprovação de fornecedores.
  - **Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):** o BCG-Brasil monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's (incluindo Titulares de Cargos Políticos ou Públicos).
  - **Contas Anônimas ou Numeradas:** o BCG-Brasil não fornece aos seus clientes contas anônimas ou numeradas.
  - **Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.
  - **Monitoramento de Operações Suspeitas:** é efetuada por colaboradores do BCG Brasil e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.
  - **Comunicação de Operações Suspeitas:** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos de forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as operações suspeitas de configurarem a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.  
Os detalhes das operações de transferência (nacionais e internacionais) como o nome do ordenante e do beneficiário e endereço (país) são verificados contra as listas internacionais. O BCG-Brasil tem implementados políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.
  - **Treinamento:** é ministrado treinamento de PLD/CFT a todos os colaboradores, em especial aos da área comercial, sobre a detecção e o processo de comunicação de operações suspeitas.
  - **Auditoria Independente e Revisão da Função *Compliance*:** a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance*, e a área de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PLD/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.
  - **Banca de Correspondentes:** O BCG-Brasil implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controle efetivo e as suas políticas de PLD/CFT. Adicionalmente, é efetuado um acompanhamento contínuo das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Diretoria Executiva, e eventualmente da Matriz CGD, com parecer prévio da área de *Compliance*.
  - **Bancos de Fachada:** o BCG-Brasil não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido no artigo 52 do Decreto nº. 5.687, de 31.01.2006.

- **Payable-through Accounts:** o BCG-Brasil não fornece este tipo de serviço.
- **Avaliação das transferências contra as listas internacionais:** O BCG-Brasil tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC, entre outras.
- **Política de Sanções:** o BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. A Política de Sanções do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: [www.bcgbrasil.com.br](http://www.bcgbrasil.com.br)

#### **4. Wolfsberg AML Questionnaire**

O BCG-Brasil segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

#### **5. USA Patriot Act Certificate**

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BCG-Brasil que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: [www.bcgbrasil.com.br](http://www.bcgbrasil.com.br)

Banco Caixa Geral Brasil S.A.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.